



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 13 de agosto de 2012 - Nº 592 - Divulgado em 10/08/2012

Cons. Presidente Fernando Rodrigues Catão	Cons. Pres. da 2ª Câmara Arnóbio Alves Viana	Subproc. Geral da 1ª Câmara Marcílio Toscano Franca Filho	Diretor Executivo Geral Severino Claudino Neto
Cons. Vice-Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira	Conselheiro Ouvidor André Carlo Torres Pontes	Subproc. Geral da 2ª Câmara Elvira Sâmara Pereira de Oliveira	Auditores Antônio Cláudio Silva Santos
Cons. Corregedor Umberto Silveira Porto	Cons. Coord. da ECOSIL Antônio Nominando Diniz Filho	Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz	Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara Arthur Paredes Cunha Lima	Procuradora Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão		Renato Sérgio Santiago Melo
			Oscar Mamede Santiago Melo
			Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Ata da Sessão</i>	3
<i>Errata</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	4

Intimados: JOÃO CLEMENTE NETO, Gestor(a); MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA, Ex-Gestor(a); LEOPOLDO WAGNER A. DA SILVEIRA, Procurador(a).

Sessão: 1905 - 22/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03791/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA, Gestor(a); RAIMUNDO NONATO PINTO DA COSTA, Contador(a); JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03262/12](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Cubati

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: RONIE MACKARTNEY FERNANDES, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04960/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Citados: JAILSON OLIVEIRA DANTAS FILHO, Interessado(a); GLAUCO SUASSUNA FIGUEIREDO, Interessado(a); GERMANA MACHADO LIMA, Contador(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05255/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RODRIGO DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); JOÃO BATISTA DIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: para se manifestarem, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, sobre as eivas destacadas nos itens "2.1", "2.2", "2.3", "2.4", "2.5" e "2.6" da peça técnica de fls. 510/513 dos autos.

Processo: [02666/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório de fls. 37/45 dos autos.

Processo: [04216/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Itabaiana

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 115/2012 -

RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor VERONALDO DE LUCENA MORAIS, Agente Técnico Documentarista, matrícula nº 370.108-5, do nível XII para o nível XVI, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.290/2007.

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 116/2012 -

RESOLVE conceder a servidora MICHELLE FERREIRA MENEZES DE FREITAS, Auditora de Contas Públicas, matrícula nº 370.600-1, licença para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 03 (três) anos, com efeito a partir do dia 1º do mês de agosto de 2012.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1906 - 29/08/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [09366/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Exercício: 2008



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Gestor(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Acerca do relatório de fls. 267/283.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00571/12

Sessão: 1903 - 08/08/2012

Processo: [02671/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Olivêdos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: VIRGINIA GONÇALVES BORGES, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 02.671/11, referente a Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal da Srª. Virgínia Gonçalves Borges, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Olivêdos/PB, exercício financeiro 2010, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas aludida. 2) DECLARAR o atendimento PARCIAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. 3) RECOMENDAR a Atual Gestão no sentido de observar as normas da Constituição Federal, quando da fixação dos subsídios dos agentes políticos para a próxima legislatura, e da Lei de Responsabilidade Fiscal, evitando a repetição das falhas constatadas na análise da Presente Prestação de Contas. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00568/12

Sessão: 1903 - 08/08/2012

Processo: [03924/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOÃO FERNANDES GOMES, Gestor(a); MANOEL ANTÔNIO DA SILVA NETO, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 03924/11; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de BREJO DO CRUZ, relativas ao exercício de 2010, de responsabilidade do Senhor JOSÉ PETRONILO DUTRA, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal, nestas considerando o atendimento INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa da Câmara de Vereadores de BREJO DO CRUZ, no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa-Pb, 08 de agosto de 2.012.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04466/02](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2002

Intimados: THIAGO PEREIRA DE SOUSA SOARES, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04989/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Intimados: FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Gestor(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05122/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); JOSIVAL JUNIOR DE SOUSA, Gestor(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06720/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: FRANCISCO ALÍPIO NEVES, Gestor(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06738/04](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Intimados: FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES E OUTROS, Advogado(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [10376/00](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2000

Intimados: MARLENE ALVES SOUSA LUNA, Gestor(a); EBENEZER PERNAMBUCANO, Procurador(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07159/08](#)

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [07194/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA, Gestor(a); GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL, Interessado(a); MIGUEL DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [09515/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Riacho dos Cavalos

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: GECILDA NÓBREGA DE BRITO PEREIRA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [11285/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Intimados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Sessão: 2494 - 30/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [05338/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores da Pref. de

Picuí

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI, Responsável; JOSÉLIA MARIA DE SOUSA RAMOS, Contador(a).



Citação para Defesa por Edital

Processo: [01157/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08687/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO, Gestor(a); ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Ata da Sessão

Sessão: 2488 - Ordinária - Realizada em 19/07/2012

Texto da Ata: Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano dois mil e doze 1 (2012), à hora 23 regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª Câmara do 3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº 4 Conselheiro Presidente, Arthur Paredes Cunha Lima, Conselheiro Fábio 5 Túlio Filgueiras Nogueira e Conselheiro Umberto Silveira Porto, e o 6 Auditor, Renato Sérgio Santiago Melo presente ainda o representante do 7 Ministério Público junto ao TCE, o Procurador (a) Dr Marcílio Toscano 8 Franca Filho, verificada a existência de quorum, o Exmº Sr. Presidente 9 declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão 10 anterior, que foi aprovada à unanimidade, sem emenda a ata anterior, não 11 havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 12 Requerimentos, o Presidente Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima adiou ATA DA 2488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE JUIHO 2012. por solicitação do Conselheiro Relator Umberto Silveira 13 Porto, o Processo 14 TC nº 01333/06, dando continuidade o Conselheiro Relator Fábio Túlio 15 Filgueiras Nogueira, solicitou inversão de pauta para julgar antecipado os 16 processos de sua relatoria, por motivo da consulta marcada, o Presidente 17 Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, convocou como Conselheiro 18 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, finalmente, fez constar ausência dos 19 notificados e a presença do notificado no o Proc. TC nº 8639/08 atreves da 20 advogada Dra. Elaine Maria Gonçalves. OAB/13520/PB, passou-se então; 21 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 22 REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA CLASSE "F"– CONTRATOS, CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida à 24 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 25 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 26 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 27 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processo TC nº 04275/12 28 pela regularidade e arquivamento tudo conforme consta no seu respectivo ato 29 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 30 Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS 31 AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "F"– CONTRATOS, 32 CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES - Procedida à leitura dos 33 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 34 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 35 Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro 36 Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 10050/11, 12559/11, 37 01513/12, 01760/12 e 02154/12 pela regularidade e arquivamento tudo 38 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 39 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 40 Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 04282/12, ATA DA 2488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE JUIHO 2012. 05034/12, 06868/12 e 06871/12 todos pela regularidade e 41 arquivamento tudo 42 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 43 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 44 Relator Umberto Silveira Porto, Processos TC nºs 08639/08, 08176/10 e 45 02277/12 o primeiro com a presença do representante legal, pela regularidade 46

com ressalvas, aplicação de multa pessoal e assinatura de prazo, o segundo com 47 ausência do notificado, pela regularidade, regularidade com ressalvas, 48 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação e o terceiro pela 49 regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos atos 50 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 51 Eletrônico); NA CLASSE "G"– APOSENTADORIAS, REFORMAS E 52 PENSÕES - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 53 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. 54 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a 55 proposta de decisão: Conselheiro Relator Umberto Silveira Porto, Processos 56 TC nºs 07583/05, 02433/09, 06385/10 e 08885/10 o primeiro pela declaração 57 do não cumprimento e assinatura de prazo, o segundo pela legalidade e 58 concessão do respectivo registro os demais pela assinatura de prazo conforme 59 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 60 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Auditor Relator Renato Sérgio 61 Santiago Melo, Processo TC nº 04018/07 com ausência do notificado, pela 62 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 63 devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 64 CLASSE "L"– CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E 65 GESTORES DE CONVÊNIOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 67 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 68 unanimidade acatar a proposta de decisão: Auditor Relator Renato Sergio ATA DA 2488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE JUIHO 2012. Santiago Melo, Processos TC nºs 03386/06, 05849/06, 07593/69 06 e 07594/06 70 com ausência dos notificados, o primeiro e o segundo pela irregularidade, 71 imputação de débito, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação, o 72 terceiro e quarto avocar para o Tribunal Pleno tudo conforme constam nos seus 73 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 74 (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "M"– OUTRAS CONTAS ("CONTAS 75 NÃO MENCIONADAS NAS ALÍNEAS ANTERIORES") - Procedida à 76 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 77 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 78 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 79 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nº 02044/03 80 e 02241/05 o primeiro pela declaração cumprimento parcial e determinação e o 81 segundo pela declaração do cumprimento parcial, aplicação de multa e 82 assinatura de prazo tudo conforme constam nos seus respectivos atos 83 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 84 Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo 85 TC nº 02338/08 pela regularidade e recomendação tudo conforme consta no 86 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 87 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "O"– DIVERSOS - Procedida à 88 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 89 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 90 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: 91 Conselheiro Relator Arthur Paredes Cunha Lima, Processos TC nºs 92 05996/11 e 10612/11 o primeiro pela regularidade com ressalvas e o segundo 93 pela regularidade e arquivamento tudo conforme constam nos seus respectivos 94 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 95 Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, 96 Processos TC nºs 01037/08 e 02108/11 com ausência dos notificados, o ATA DA 2488ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB, REALIZADA NO DIA 19 DE JUIHO 2012. primeiro pela assinatura de prazo e o segundo pela regularidade 97 com ressalvas, 98 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação tudo conforme constam 99 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 100 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Relator Umberto Silveira 101 Porto, Processos TC nºs 05638/00 e 06705/06 o primeiro pelo cumprimento do 102 acórdão e arquivamento e o segundo com ausência do notificado, declarar o 103 não cumprimento, aplicar multa e assinar prazo tudo conforme constam nos 104 seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 105 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 106

MÁRCIA DE FÁTIMA

107 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 108 109 110 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 02 DE AGOSTO DE 111 2012.



Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 04/07/2012:

Sessão: 2492 - 16/08/2012 - 1ª Câmara

Processo: [04989/04](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2004

Intimados: FRANCISCO ASSIS BRAGA JÚNIOR, Gestor(a).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2642 - 21/08/2012 - 2ª Câmara

Processo: [05328/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07471/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citados: GILDEVAN INÁCIO FERREIRA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07471/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citados: CLEDSON DANTAS NÓBREGA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07471/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2009

Citados: S. F. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [07472/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Citados: CLEDSON DANTAS NÓBREGA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05321/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Citado: MARIA DE FÁTIMA DE AQUINO PAULINO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01264/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [02878/03](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lastro

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2003

Interessados: JOSÉ VIVALDO DINIZ, Gestor(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES

DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) JULGAR IRREGULARES as contratações por tempo determinado de forma rotineira, sem precedência de concurso público, consideradas irregulares pela Auditoria; 2) ASSINAR PRAZO, com término em 31/12/2012, ao Prefeito do Município de Lastro, Senhor José Vivaldo Diniz, para o restabelecimento da legalidade, através da admissão de pessoal, pela regra do concurso público, utilizando a excepcionalidade da contratação por tempo determinado nas estritas hipóteses previstas em lei, devendo a autoridade citada, no prazo de 30 dias após a publicação do presente acórdão, apresentar a este Tribunal, o cronograma para a adoção das providências necessárias ao cumprimento da decisão ou comprovar a legalidade das contratações existentes; 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Lastro, Senhor JOSÉ VIVALDO DINIZ, para encaminhar a documentação relacionada ao concurso público de que trata o edital de 001/2009, para exame em processo específico; 4) DETERMINAR à d. Auditoria a verificação do cumprimento do item 2, desta decisão, no processo de prestação de contas do Município de Lastro relativo ao exercício de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01265/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [07604/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Gestor(a); JURACI FÉLIX CAVALCANTE JÚNIOR, Ex-Gestor(a); FÁTIMA MARIA DE LIMA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida à Sra. FÁTIMA MARIA DE LIMA SILVA, ocupante do cargo de Assistente de Administração I, matrícula nº 04.598-5, lotada na Secretaria de Finanças Município de Campina Grande, por meio da Portaria – A – Nº 0142 (fl. 70), publicada no Boletim Oficial do IPSEM – Ano 14 – Nº 12, de 01 a 31 de dezembro de 2007, posteriormente retificada pela Portaria – R – Nº 0133 (fl. 79), publicada no Boletim Oficial do IPSEM – Ano 15 – Nº 08, de 01 a 31 de agosto de 2008, CONCEDENDO-LHE o respectivo registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01266/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [07618/09](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: CARLA FELINTO NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FERREIRA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conformidade com voto do Relator, em DECLARAR NULOS os atos processuais contidos a partir das fls. 62 do presente processo, inclusive o Acórdão AC2 - TC 00361/11, por defeito de citação, remetendo-se o processo ao Relator.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00287/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [00841/10](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Interessado(a); MARIA LUCIENE MENDES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, PRORROGAR por 60 (sessenta) dias o prazo da Resolução RC2 – TC 00122/12, contado do termo final do prazo anterior, para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal documentação comprovando a dependência da Sra. Maria Luciene Mendes da Silva com o servidor falecido Sr. Severino



Pedro dos Santos, qual seja: certidão de casamento ou declaração de união estável.

Ato: Acórdão AC2-TC 01267/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [05821/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; ORLANDO LEITE DE ALBUQUERQUE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR LEGAL o ato de aposentadoria compulsória concedida ao Sr. ORLANDO LEITE DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 05.078-4, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, por meio da Portaria – A – Nº 0174 (fl. 63), publicada no Boletim Oficial do IPSEM – Ano 17 – Nº 12, de 01 a 31 de dezembro de 2010, CONCEDENDO-LHE o respectivo registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 01271/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [10231/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I - JULGAR REGULARES com ressalvas a dispensa de licitação 007/2011 e o contrato 013/2011; e II - DETERMINAR à Secretaria de Estado da Saúde que observe o prazo contido no Acórdão AC2 – TC 02488/11, sobre o restabelecimento da legalidade da sua gestão de pessoal, sob pena de cominações legais prevista na Lei Orgânica deste Tribunal por seu descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01272/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [10235/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I - JULGAR REGULARES com ressalvas a dispensa de licitação 004/2011 e o contrato 003/2011; e II - DETERMINAR à Secretaria de Estado da Saúde que observe o prazo contido no Acórdão AC2 – TC 02488/11, sobre o restabelecimento da legalidade da sua gestão de pessoal, sob pena de cominações legais prevista na Lei Orgânica deste Tribunal por seu descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01278/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [13993/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: AFONSO CELSO CALDEIRA SCOCUGLIA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em dar pela regularidade do Pregão Presencial nº 198/11 e dos contratos dele decorrentes, arquivando-se este processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01268/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [14821/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: VANDERLEI MEDEIROS DE OLIVEIRA, Responsável; JOSÉ MOACIR LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em CONCEDER registro ao ato concessivo de aposentadoria ao Senhor JOSÉ MOACIR LIMA, matrícula 05.107-1, no cargo de Engenheiro, lotado na Secretaria de Obras do Município de Campina Grande, fl. 78.

Ato: Acórdão AC2-TC 01307/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [00212/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: CONSTANTINO SOARES SOUTO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: I - DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00045/12; e II - JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade pregão presencial 151/2011, os contratos 024/2012/SAD/ PMCG e 025/2012/SAD/PMCG, bem como o termo aditivo nº 01 ao contrato 024/2012/SAD/PMCG, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01273/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [01212/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), nesta data, por maioria, em não aplicar multa, vencido o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e à unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: I - JULGAR IRREGULAR o pregão presencial 0043/2011; e II - DETERMINAR à Secretaria de Estado da Saúde que observe o prazo contido no Acórdão AC2 – TC 02488/11, sobre o restabelecimento da legalidade da sua gestão de pessoal, sob pena de cominações legais prevista na Lei Orgânica deste Tribunal por seu descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01274/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [01219/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), nesta data, por maioria, em não aplicar multa, vencido o voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, e à unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em: I - JULGAR IRREGULAR o pregão presencial 0049/2011; e II - DETERMINAR à Secretaria de Estado da Saúde que observe o prazo contido no Acórdão AC2 – TC 02488/11, sobre o restabelecimento da legalidade da sua gestão de pessoal, sob pena de cominações legais prevista na Lei Orgânica deste Tribunal por seu descumprimento.

Ato: Acórdão AC2-TC 01308/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [01424/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KARLA MICHELE VITORINO MAIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR REGULARES



a dispensa de licitação 001/2012 e o seu contrato, ora examinados, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01279/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [02345/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. Considerar IRREGULAR o Pregão Presencial nº 036/12 e o contrato dele decorrente; II. Aplicar multa ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Prefeito Municipal de Patos, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 56, II, da LOCTE-LC 18/93, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada. III. Recomendar ao referido gestor estrita observância às normas substanciadas na Lei de Licitações e Contratos, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01275/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [02670/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I – DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 – TC 00126/2012; e II - JULGAR REGULARES a licitação, na modalidade pregão presencial 045/2012, e os contratos 181/2012 e 182/2012, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00288/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [03305/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Responsável; MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a); WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator: 1) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o Sr. GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, apresentar a documentação e adotar as providências reclamadas pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa prevista na LOTCE-PB, na hipótese de omissão; 2) COMUNICAR a presente decisão aos Secretários de Estado da Saúde e do Desenvolvimento e Articulação Municipal, DETERMINANDO-LHES aprimorar o acompanhamento da execução do convênio 014/11, inclusive quanto aos repasses financeiros, de tudo dando ciência a esta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01306/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [04184/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Gestor(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I - JULGAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados; e II - DETERMINAR à Auditoria a avaliação das obras objeto do certame.

Ato: Acórdão AC2-TC 01301/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [04985/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 02/2012 e do Contrato nº 46/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Sousa Rêgo, objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde da Família na Comunidade Caixa D'água, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados; II. RECOMENDAR ao gestor, em situações vindouras, estabelecer o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratual como teto para subcontratação, conforme dispõe o art. 48, II c/c § 2º, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/06; e III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01276/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [05037/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: ROBSON DUTRA DA SILVA, Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, em JULGAR REGULARES a dispensa de licitação 078/12 e os contratos 233/2012/SAD/PMCG, 234/2012/SAD/PMCG, 235/2012/SAD/PMCG, 236/2012/SAD/PMCG e 237/2012/SAD/PMCG, ordenando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01286/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [05284/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: NABOR WANDERLEY DA N. FILHO, Responsável.

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório, bem como a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com arquivamento do processo, devendo os instrumentos de contratos, quando firmados, serem encaminhados a este Tribunal, para serem examinados nas contas prestadas pelas entidades aderentes e/ou participante da Ata de Registro de Preços. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01302/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [06676/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2009

Interessados: EDVAN PEREIRA LEITE, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Tomada de Preços nº 09/2009 e do Contrato s/n, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, através do Excelentíssimo Prefeito Edvan Pereira Leite, objetivando a aquisição de refeições, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01287/12

Sessão: 2640 - 07/08/2012

Processo: [07247/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).



Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 120/12, sem prejuízo da posterior apresentação dos contratos entre as partes. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de agosto de 2012.
